



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

MANUAL DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – CQOS
Decreto Municipal nº 47.038/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS com o objetivo de padronizar o processo de qualificação de entidades do Terceiro Setor como Organização Social e de auxiliar e orientar as organizações da sociedade civil que pretendam se qualificar como OS no Município de Anápolis, Goiás.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.173 de 16 de dezembro de 2021, as entidades qualificadas como Organizações Sociais em Anápolis poderão atuar nas áreas de Saúde, Cultura, Educação, Assistência e Promoção Social, Gestão Ambiental, Esportes e Lazer, Desenvolvimento tecnológico e institucional, Gestão de Atendimento ao Público, Pesquisa Científica, Assistência Técnica e Extensão Rural, Agricultura e Abastecimento.

O Contrato de Gestão é uma modalidade contratual que prevê a gerenciamento do patrimônio público por um parceiro privado em áreas de interesse social nas quais a execução das ações não é exclusiva do Poder Público.

Reunimos nas próximas páginas tudo o que você precisa saber sobre o processo de Qualificação como OS em Anápolis. A CQOS é composta por membros indicados pela Executivo Municipal e sua atuação está prevista no Decreto Municipal nº 47.038/2021.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal

Anápolis, janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

SUMÁRIO

Página

I - INTRODUÇÃO	4
II - REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL	6
a. Conselho de Administração	7
b. Conselho Fiscal	9
c. Análise da Capacidade Técnica	9
III - PASSO A PASSO PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO	10
a. Documentação necessária	11
b. Entrega da documentação e acompanhamento	11
c. Momento da qualificação	11
ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL	12
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA DIRETORES E CONSELHEIROS	13
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS	14
ANEXO IV - CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO COMO OS	15
ANEXO V – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS LEGAIS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

I – INTRODUÇÃO

Organização Social é a qualificação pública (um título jurídico) que a Administração Pública concede a uma entidade privada sem fins lucrativos, o que permite à organização celebrar Contrato de Gestão com os órgãos públicos, para a consecução de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da sociedade civil. Uma vez qualificada como Organização Social, a entidade está habilitada a participar de processos de seleção, por meio da apresentação de projeto de trabalho no âmbito do Chamamento Público – que não se confunde com os procedimentos licitatórios previstos na Lei federal nº 8.666/93 - para gerir serviços públicos.

No Município de Anápolis, a qualificação de entidade como Organização Social foi revisada e disciplinada pela Lei Municipal nº 4.173 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 47.038/2021. Esse conjunto de normativas legais definiu os critérios e os processos necessários para qualificar como OS as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sociais sejam dirigidas a áreas de interesse social nas quais a execução das ações não é exclusiva do Poder Público.

Essas pessoas jurídicas de direito privado estão previstas no Código Civil como associações da sociedade civil, de natureza social, religiosa, científica, literária e até mesmo as fundações. Podem já existir ou serem criadas para o fim específico de receber o título jurídico de organização social, desde que preenchidos os requisitos da lei. Trata-se de uma forma de parceria entre o Estado e a sociedade civil, que valoriza o Terceiro Setor (composto por iniciativas privadas com finalidade pública) na prestação de serviços de interesse público que não necessitam ser prestados exclusivamente pelo poder público.

A Prefeitura de Anápolis criou um *Banco de Qualificação* para fins de cadastro, após procedimento de seleção prévio, para manter um número ampliado de entidades qualificadas, visando proporcionar maior concorrência entre os interessados nos futuros Editais de Chamamento Público. É importante esclarecer que a qualificação da entidade privada como organização social é ato administrativo discricionário do Poder Público. Ou seja, a lei confere à administradora pública (ou administrador) a liberdade de examinar a conveniência e a oportunidade de qualificar como organização social a entidade solicitante.

Assim, deve ser verificado o interesse público quanto à vantagem de de:
i) transferir o serviço que vem sendo gerenciado pela própria Administração para a entidade em questão; ou ii) estimular o serviço já prestado pela entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

privada através de recursos públicos. É indispensável que a Administração possa examinar as vantagens e desvantagens de cada caso ou serviço em questão, para maximizar os ganhos e vantagens para a comunidade a partir dessa transferência.

O Poder Executivo também poderá desqualificar a entidade privada, mediante processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra descumprimento do Contrato de Gestão ou da legislação vigente, retirando-lhe o título de Organização Social.

A maior eficácia do contrato de gestão pode ser alcançada a partir da possibilidade do controle de resultados pela Administração e pela sociedade, em um processo de melhoria contínua. O contrato conta com um programa de trabalho que deve conter metas e indicadores de qualidade e de produtividade, a serem avaliados por uma comissão específica. Tal aspecto reforça a *accountability* do modelo, pois exige a definição de resultados pelos quais o ente privado deve se responsabilizar, sob pena de desqualificação e rescisão contratual.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a constitucionalidade do modelo de parcerias com Organizações Sociais no julgamento da ADI nº 1923, estabelecendo, resumidamente, as seguintes orientações:

- a. O modelo da Organização Social não constitui “*terceirização*” ou “*privatização*” de serviços públicos, no sentido jurídico desses termos;
- b. Serviços públicos devem ser amplamente oferecidos à população de forma eficiente e não necessariamente prestados diretamente pela Administração Pública à população;
- c. A adoção do modelo de parcerias com as Organizações Sociais não implica em uma completa exclusão do Regime Jurídico Administrativo e dos controles formais utilizados pelo Estado, pois essas entidades submetem-se a um regime híbrido.
- d. Todos os recursos públicos repassados às Organizações Sociais estão submetidos ao controle interno (Prefeitura) e externo (Tribunal de Contas do Município ou Estado, Tribunal de Contas da União, Ministério Público);
- e. A entidade deve seguir os princípios da administração pública, dentre eles o princípio da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

II – Requisitos para a qualificação como OS no Município de Anápolis

A Lei Municipal nº 4.173/2021 e Decreto Municipal nº 47.038/2021 estabelecem os seguintes requisitos específicos para que as entidades privadas se habilitem à qualificação como Organização Social:

1. Comprovar o registro de seu ESTATUTO SOCIAL dispendo de forma expressa sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas na Seção III desta Lei;
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado e do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

2. O **Conselho de Administração da OS** deve ter as atribuições privativas que estão definidas na Lei Municipal;
- I. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
 - II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 - III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - IV. designar e dispensar os membros da diretoria;
 - V. fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a Organização Social e no Município de Anápolis, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual;
 - VI. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - VII. aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - VIII. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
 - IX. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
 - X. **A composição do Conselho de Administração** deverá ser:
 - a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
 - XI. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
 - XII. os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

- XIII. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- XIV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- XV. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- XVI. os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem;
- XVII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 1º. É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos secretários municipais, Presidentes de autarquia ou fundação, vereadores e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Municipal, direta e indireta.

§ 2º. Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Município de Anápolis, exceção feitas apenas aos representantes do Poder Público municipal, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração, na forma da alínea “a” do inciso I deste artigo. § 3º. A vedação prevista no § 1º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com Organização Social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas.

Tratando-se de Organização da Sociedade Civil constituída sob a forma de associação, além dos requisitos listados, voltados ao Conselho de Administração da entidade, será necessária a previsão, em seu estatuto social, das seguintes competências privativas da Assembleia Geral: Destituição de seus administradores e Alteração do Estatuto Social da entidade.

Trata-se de requisito expressamente previsto no Código Civil, sendo que, para tais deliberações, é exigida assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no próprio estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Cumpre assinalar que o Conselho de Administração da entidade é um órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

colegiado que exerce papel fundamental na administração da OS. Em sua composição, os representantes da comunidade e dos empregados da entidade devem fiscalizar e controlar os atos da diretoria executiva, razão pela qual os conselheiros não podem exercer funções executivas (de direção) na Instituição.

3. O **Conselho Fiscal da OS** deve ter as atribuições privativas que estão definidas na Lei Municipal:

A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1' (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.

§ 2º. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

4. Análise de **Capacidade Técnica da OS**:

Na ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei 4.173, de 16 de dezembro de 2021, a análise suplementar deverá ser feita pelo órgão gestor correspondente da área de atuação, podendo o respectivo Secretário designar integrantes para o mister, levando em consideração, dentre outros fatores de decisão:

I - Declaração de capacidade técnica emitida por ente público municipal, estadual ou federal, que atestem a obtenção de bons resultados em projetos anteriores na área finalística;

II – Experiência documentada do proponente em gerenciamento de serviços públicos da área finalístico;

III - Relatórios de execução de projetos anteriores realizados na mesma área finalística para a qual a qualificação como Organização Social está sendo solicitada;

IV - Documentação específica da qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

II - PASSO A PASSO PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A. Documentação Necessária

Para que uma entidade possa se qualificar como Organização Social, deve se atentar aos requisitos legais e à documentação necessária para tanto. A seguir identificamos a listagem de documentos que devem ser apresentados à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS:

1. Solicitação de qualificação como Organização Social dirigido ao Prefeito Municipal (solicitação elaborada pela entidade em papel timbrado) [ANEXO I];
2. Ata de constituição da entidade, devidamente registrada;
3. Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;
4. Estatuto Social atualizado;
5. Último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;
8. Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

Observação: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
10. Certidão Negativa de Tributos Municipais – a entidade deverá demonstrar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Município de Anápolis – Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

Observação: As certidões são exigidas mesmo que o interessado possua sede em outro Município. No entanto, caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Anápolis, a instituição requerente deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda do Município de Anápolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

11. Certidão de Regularidade de FGTS – demonstração de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
12. Registros e Certificados Públicos da Entidade (interesse social, utilidade pública, registro em confederações, conselhos etc.);
13. Declaração individual, de cada diretor e conselheiro da entidade, atestando que não exerce outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício na entidade, conforme o modelo disposto neste Manual – pág. 8.

B. Entrega da documentação e acompanhamento

As documentações referentes ao processo de Qualificação de Organização Social deverão ser entregues no SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS acompanhadas do formulário “checklist” preenchido corretamente (ANEXOS IV e V).

A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS analisará toda a documentação enviada, podendo solicitar que sejam entregues para fins de conferência, mediante prévio agendamento e em formato original, os documentos que não possuem certificação digital.

A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS poderá solicitar informações adicionais ou complemento de informações sobre experiência anterior, certificados públicos ou documentação institucional durante o período de análise de documentos protocolados. Para facilitar este processo, a entidade proponente deverá indicar um profissional com poderes jurídicos de representação, assim como os contatos por correio eletrônico e telefones para contato pela Comissão.

C. Momento da qualificação

A qualificação como Organização Social no âmbito Municipal se dá no processo administrativo, por meio de despacho do Prefeito, deferindo a solicitação da entidade e sua qualificação. Tal despacho será publicado no Diário Oficial do Município. Após a publicação do despacho, será emitido e entregue o Certificado de Qualificação como Organização Social.

D. Legislação correlata

Lei Municipal nº 4.173 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

47.038/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Observação: a presente declaração deve ser emitida em papel que contenha a denominação ou razão social da instituição

À Prefeitura do Município de Anápolis

Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS

A [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], com sede na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO], C.N.P.J. nº [INSERIR CNPJ DA INSTITUIÇÃO], aqui representada pelo seu (sua) Diretor(a), Sr(a). [INSERIR NOME], portador do RG nº [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF nº [INSERIR NÚMERO DO CPF] vem, nos termos da legislação pertinente, REQUERER A SUA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL perante o Município de Anápolis.

Os documentos comprobatórios do presente requerimento atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.173 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 47.038/2021.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE]

[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBO DO CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA DIRETORES E CONSELHEIROS -
AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Observação: a presente declaração deve ser emitida em papel que contenha a denominação ou razão social da instituição

DECLARAÇÃO

Eu [INSERIR NOME COMPLETO] membro da Diretoria/Conselheiro da [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], portador do RG nº [INSERIR NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF nº [INSERIR NÚMERO DO CPF] declaro que não exerço outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício nesta entidade.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[ASSINATURA]

[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBODO CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Observação 1: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de Anápolis.

Observação 2: a presente declaração deve ser emitida em papel que contenha a denominação ou razão social da instituição

À Prefeitura do Município de Anápolis

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – CQOS

A [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO], com sede na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO], CNPJ nº [INSERIR CNPJ DA INSTITUIÇÃO], declara, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de Anápolis.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE]

[INSERIR NOME LEGÍVEL/CARGO/CARIMBO DO CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

ANEXO IV

CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO COMO OS

Nº	Documento	Presente
1	Este checklist preenchido	
2	Requerimento de qualificação como OS dirigido ao Secretário de Saúde	
3	Ata da Constituição da Entidade	
4	Estatuto Social atualizado	
5	Ata da última eleição do Conselho de Administração e Diretoria	
6	Ultimo balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior	
7	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)	
8	Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	
9	Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de ausência de débitos perante a Fazenda do Município de Anápolis (caso a entidade possua sede em outro Município)	
10	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	
11	Registros e certificados Públicos da entidade, caso possua	
12	Documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à área da saúde pública (SUS)	
13	Declarações individuais dos Conselheiros e Diretores, atestando que não exercem atividade remunerada	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

ANEXO V – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS LEGAIS

	Descrição dos Requisitos Legais	Artigo do Estatuto
	Requisitos Gerais	
1	Indicação da natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;	
2	Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;	
3	Manter como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àqueles, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 4.173/2021	
4	Participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, no órgão colegiado de deliberação superior	
5	Composição e atribuições da diretoria	
6	Obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;	
7	No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;	
8	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade	
9	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Anápolis, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão	
	Conselho de Administração - Composição	
10	a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados; b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;	
	Conselho de Administração - Regras Gerais	
11	Membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;	
12	O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;	
13	O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;	
14	O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo	
15	Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;	
16	Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.	
	Conselho de Administração - Atribuições Privativas	
17	Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;	
18	Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;	
19	Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;	
20	Designar e dispensar os membros da diretoria;	
21	Fixar a remuneração dos membros da diretoria	
22	Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;	
23	Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;	
24	Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;	
25	Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria	
26	Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.	